

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM NO MÍNIMO 344M², LOCALIZADO NA PRAÇA DÁRIO FURTADO, Nº 158, CENTRO, BREVES-PA, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES-IPMB, PELO PERÍODO DE 12 (Doze) MESES.

DA JUSTIFICATIVA:

O imóvel com área total de 344m², com acesso ao público em geral e adaptado a portadores de necessidades especiais. É constituído de: 1 área total fechada em alvenaria rebocadas, forro em laje, fácil acesso ao público e idosos em geral, 2 banheiros, encontra-se, em boas condições de uso e adequado para atender os legítimos interesses desta Autarquia.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

A estimativa desta Ação está estimada em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação orçamentária: Exercício 2017-08.122.0046.2.079- Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

DOS SERVIÇOS:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM NO MÍNIMO 344M², LOCALIZADO NA PRAÇA DÁRIO FURTADO, Nº 158, CENTRO, BREVES-PA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato que se originar deste processo deverá estar vigente até 31.12.2017. O prazo passará a ser contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições estabelecidas no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 atualizada;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB) efetuará o pagamento em moeda corrente por meio de recursos próprios, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sempre respeitando o pagamento sucessivo no período de 30 em 30 dias. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos impostos e encargos que incidirem sobre o imóvel tanto na esfera municipal, estadual e federal.

O não cumprimento por parte do Contratado referente aos itens acima e que venha prejudicar o Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

DOS DEVERES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB)

O IPMB pagará ao CONTRATADO, pelo adimplemento total do objeto, mediante ATESTADO emitido pela Srª. BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA, o valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), que serão pagos em 12 (Doze) parcelas mensais até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente com a emissão do recibo de quitação atestada pelo Contratado.

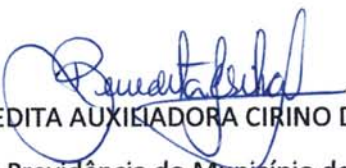
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo gestor do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB) a Srª. BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA.

DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes quando ocorrer em situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Presidente (IPMB), Breves (PA), 20 de Janeiro de 2017.


BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB)
Benedita A. Cirino da Silva
Presidente - IPMB
Port 083/2017

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO de Aluguel de Imóvel que fazem entre si, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) e a SOCIEDADE BENEFICENTE ATALAIA ESPORTE CLUBE.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM NO MÍNIMO 344M², LOCALIZADO NA PRAÇA DÁRIO FURTADO, Nº 158, CENTRO, BREVES-PA, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES-IPMB, PELO PERÍODO DE 12 (Doze) MESES, mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:....., pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF nº, com sede à, nº. - bairro - CEP : - cidade - Estado, neste ato representada pelo Presidente, Srª., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado no Município de, estado, à nº, bairro, portador do CPF Nº. e RG Nº/UF/

CONTRATADO:....., pessoa jurídica/física de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF nº, com sede à, nº. - bairro - CEP : - cidade - Estado, neste ato representada pelo Presidente, Srª., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado no Município de, estado, à nº, bairro, portador do CPF Nº. e RG Nº/UF/

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº, referente à Dispensa de Licitação nº, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado pelo prazo de até () dias, compreendendo o período de de de à de de

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM NO MÍNIMO 344M², LOCALIZADO NA PRAÇA DÁRIO FURTADO, Nº 158, CENTRO, BREVES-PA, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES-IPMB, PELO PERÍODO DE 12 (Doze) MESES

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr^a. , o valor total de R\$.....(reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão do recibo/nota fiscal atestada pelo Contratado.

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO(A) Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do vigente Orçamento: Dotação Orçamentária. Exercício..... Elemento de despesa:

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr^a. , exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 12 (Doze) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº./2017, homologado e adjudicado pelo Sr^a.

CLÁUSULA OITAVO - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais. Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas. Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes. Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1) - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de BREVES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

..... -, de de

Gestor do Contratante	Contratado
--	-------------------